



EMENDA Nº 04 (MODIFICATIVA)  
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

**Ao Projeto de Lei nº 435/2019, que Altera a Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas esferas de Poder, e dá outras providências.**

Dê-se ao texto do parágrafo único do art. 1º proposto para a Lei nº 6.112/2018 pelo art. 1º do Projeto de lei epígrafe a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Os valores previstos neste artigo devem ser atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualiza os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva apenas fixar que se mantenha, como índice de correção monetária, os mesmos índices já utilizados em outras normas, que atualmente são os da LC 435/2001, que assim dispõe:

**Art. 1º** Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Assim, para manter uniforme a legislação distrital, esperamos a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **FABIO FELIX**

SECRETARIA LEGISLATIVA	Matricula
Recebi em 28/05/19 às 17h40	22.40
Assinatura	